

O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E A ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO

THE BRAZILIAN PRISON SYSTEM AND THE PSYCHOLOGIST ACTING

¹SEBRIAN, B. O.; ²SILVA, C. A.

^{1e2}Departamento de Psicologia – Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos – UniFIO/FEMM

RESUMO

No presente estudo tem como abordagem o sistema prisional brasileiro e todo o contexto que o perpassa, sendo assim, um sistema falho e com crises, em que privar um sujeito de liberdade em qualquer circunstância não seria o melhor direcionamento, em que teria que ocorrer em situações mais graves, onde o sistema prisional brasileiro tem mais de 574 mil pessoas reclusas e há perguntas de quais são as prioridades realmente desse sistema que retira tantas pessoas do resto da sociedade. O objetivo deste artigo é discutir sobre a importância da atuação da Psicologia no sistema prisional brasileiro. A metodologia de pesquisa utilizada para a produção do presente artigo realizou-se a partir de pesquisa bibliográfica em que engloba livros, periódicos, artigos, entre outros materiais que abordem sobre o tema em questão na área da Psicologia Jurídica. Os resultados indicam que apesar de considerarmos um sistema que passa por diversas falhas e dificuldades, o profissional de psicologia vem para auxiliar nesse processo de objetivando oportunizar aos detentos o acesso aos seus direitos básicos e contribuir para seu processo de ressocialização.

Palavras-chave: Sistema Prisional. Psicologia Jurídica. Atuação Da Psicologia.

ABSTRACT

This present study has as its main to approach the brazilian prison system and all the context which runs through it, thus, a failed system and with crises, in which depriving a subject of freedom in any circumstance wouldn't be the best orientation, in what would have to occur in more serious situations where the brazilian prison system has more than five hundred and seventy-four thousand secluded people and there are questions about which are the main priorities of this system that removes many people from the rest of the society. The aim of this article is to discuss about the importance of the Psychology acting in the brazilian prison system. The research methodology used for the production of the present article was made through bibliographic research which involves books, newspapers, articles, besides other subjects and materials that approach the theme in question in the area of legal Psychology. The results indicate that despite of considering a system that goes through a lot of failures and difficulties, the Psychology professional comes to auxiliate during this process aimed at providing opportunities for detainees as well as the access to their basic rights and also to contribute with their resocialization process.

Keywords: Prison System. Legal Psychology. Psychology Acting.

INTRODUÇÃO

Para Garutti; Oliveira (2012) o ser humano se torna humanizado a partir de sua convivência com o círculo social que esta envolvido, sendo uma relação com seus similares, contudo, tal convivência não ocorre de maneira tranquila, pois “o homem não é absolutamente livre para fazer o que bem quiser” (TELES, 2006 apud

GARUTTI; OLIVEIRA, 2012, p. 1) e, com isso, de forma frequente situações de confrontos ocorrem.

E de tais confrontos, vários deles não são controlados por normas jurídicas, por conta de que em casos o controle social é regulado pelas próprias instituições sociais, como a escola, família, igreja, contudo, “quando algum comportamento desviante ofende alguma das normas fundamentais da Sociedade, faz-se necessário a interferência direta da lei como fundamento da Ordem Social” (GARUTTI; OLIVEIRA, 2012, p. 1).

Deste modo, “o ordenamento jurídico se constitui em um complexo de normas funcionais reguladoras da vida em sociedade, dispondo de uma inenarrável gama de sanções a serem aplicadas aos desviantes” (GARUTTI; OLIVEIRA, 2012, p. 1). Logo, a atitude que se torna mais rígida de tal ordenamento jurídico sendo exposta “aos transgressores de qualquer norma de natureza penal, culminará em várias sanções, inclusive na privação da liberdade dos sujeitos” (GARUTTI; OLIVEIRA, 2012, p. 2).

Para Garutti; Oliveira (2012) nos dias atuais tanto o sistema penitenciário brasileiro como o do mundo inteiro vêm passando por uma crise sem preliminares em que é delimitada “pela constatação da falência do atual modelo do sistema penitenciário. A pena de prisão, a qual consiste na segregação da liberdade, está falida, todavia consiste ainda em ser a solução mais eficaz para a criminalidade ainda latente” (GARUTTI; OLIVEIRA, 2012, p. 2). Ao longo dos anos até passar nos dias atuais, onde constantemente houveram mecanismos e leis para que pudesse garantir os direitos e também os deveres dos presos, sendo elas todas “carregadas de um discurso de objetividade para reeducação criminal como tratamento mais adequado” (GARUTTI; OLIVEIRA, 2012, p. 2). Ainda que além de todos estes mecanismos que estão ali para melhor relação, a violência tem seu aparecimento tanto fora quanto dentro dos presídios.

Os autores Andrade e Ferreira (2015), trazem em seu estudo os dados conforme o Ministério da Justiça, em que nos dias atuais de que as pessoas reclusas nos cárceres do Brasil são em mais de 574 mil pessoas, sendo então atualmente a quarta população carcerária do mundo, em que fica atrás apenas dos EUA, com 2,2 milhões, da China com 1,6 milhões e da Rússia, com 740 mil pessoas. A partir disso e conforme as desigualdades sociais forem maiores, esses números voltam-se a ser crescentes também.

A partir dos mesmos autores e com os dados apresentados anteriormente, há o questionamento em relação quais são realmente as prioridades deste sistema que separa tantas pessoas que cometem um delito do restante da sociedade, sendo assim, que se fosse uma verdade de que a paz social tivesse sua dependência em extinguir todos os indivíduos que cometem um crime, já teria resolvido à problemática ou estaria bem próximo de alcançar o objetivo. Há um discurso que envolve o penitenciário que nele é expresso de que deve-se intimidar, punir e regenerar qualquer prática e discurso sustentado pela Lei de Execuções Penais, a partir disso, é possível enxergar de que não é uma possibilidade compactuar as três metas, por conta de não ter um fechamento e como resultante a população carcerária somente tende a crescer. Nesta perspectiva, Zaffaroni (apud ANDRADE; FERREIRA, 2015, p. 118) declara que “colocar uma pessoa numa prisão e esperar que ela aprenda a viver em sociedade, é como ensinar alguém a jogar futebol dentro de um elevador”. Portanto, a conceituação de reintegração social e ressocialização têm aparecido como falho (ANDRADE; FERREIRA, 2015).

A pesquisa justifica-se pelas circunstâncias que perpassam o sistema prisional vigente no Brasil, em como a psicologia desempenha seu papel, sendo de suma importância em tal local.

O objetivo deste artigo é discutir sobre a importância da atuação da Psicologia no sistema prisional brasileiro.

METODOLOGIA

A metodologia de pesquisa utilizada para a produção do presente artigo realizou-se a partir de pesquisa bibliográfica em que engloba livros, periódicos, artigos, entre outros materiais que abordem sobre o tema em questão na área da Psicologia Jurídica.

DESENVOLVIMENTO

Para os autores Andrade e Ferreira (2015) em seu trabalho trazem sobre a questão do sistema prisional não apresentar uma crise, mas sim que ele é a própria crise, por conta de maneira constante é uma crise, não sendo somente no Brasil, por conta de que o sistema penitenciário tem como demonstração de ser ineficaz em diversos lugares do mundo, visto que uma pena prisional não possui uma razão, sendo assim, sem lógica, “desequilibrada, contraditória, não pode por consequência

serem atendidas as finalidades, os objetivos que se pregam não podem ser alcançados pela pena prisional” (ANDRADE; FERREIRA, 2015, p. 118). Tal argumentação pode se ter uma melhor compreensão a partir de que se o sujeito de que está lendo de ter uma aceitação de que o sistema prisional funcionasse como um apêndice de um sistema da economia, sendo este vigorante. Isto é, se o sistema da economia tem um prosseguimento positivo, se não há diversas desigualdades sociais, sendo assim, “os cárceres tendem a ter menos pessoas presas; o contrário também é verdadeiro, quanto mais desigual é uma sociedade maior o número de excluídos e de pessoas encarceradas” (ANDRADE; FERREIRA, 2015, p. 118).

Já a autora Karam (2011, p. 1) traz em seu discurso de que:

a relação entre os denominados saberes “psi” e o sistema penal é historicamente marcada por uma trágica aliança reforçadora dos danos, das dores e dos enganos provocados pelas nocivas ideias de punição, privação da liberdade, estigmatização e exclusão como suposta forma de controle dos comportamentos negativos ou indesejáveis etiquetados como “crimes”. A dimensão dessa aliança nitidamente aparece na simetria existente entre o manicômio e a prisão, instituições totais de controle, que têm sua origem comum nos séculos XVIII e XIX.

Para Karam (2011), um imperativo ético vem para que se possa ter uma condução para que se tenha o rompimento da trágica aliança existente entre os conhecimentos psicológicos e o sistema penal, com isso, assume-se um significado importante no contexto histórico da atualidade, deste modo que as mudanças são notáveis e têm-se registros a contar das últimas décadas do século XX, em que “se fazem acompanhar de uma global ampliação do poder punitivo e, assim, do global crescimento da violência, dos danos e das dores produzidos pelo sistema penal” (KARAM, 2011, p. 1).

Já os autores Garutti; Oliveira (2012, p. 2) trazem em seu trabalho de que

a crise pelo qual passa o sistema penitenciário como um todo, já deu início a um movimento de busca de alternativas para soluções, uma vez que o sistema está praticamente falido e corrompido em grande parte do mundo e, principalmente, no Brasil, onde imagens degradantes são constatadas no sistema: injustiças, superlotação, promiscuidade e ociosidade. Por um lado, a falta de assistência material, à saúde, jurídica, educacional, psicológica, religiosa, por outro lado, a soma desses fatores acaba formando a tessitura do quadro caótico da atual situação penitenciária.

Segundo os mesmos autores, a partir desta situação é preciso ter conhecimento do sistema como uma totalidade, em que parte-se da palavra pena e

sua origem, para que se possa ter uma melhor compreensão do processo, com isso, também as diversas maneiras de castigar aonde se chega até de certa maneira ao sistema carcerário moderno, em que este tem como proposta “(re) educar o preso para reintegrá-lo na sociedade, mas que até agora conseguiu apenas produzir isolamentos e segregação social, entre outros, tudo isso é educação. Tanto para o bem quanto para o mal” (GARUTTI; OLIVEIRA, 2012, p. 3).

A partir dos autores citados acima, não é possível discorrer uma discussão sobre o sistema carcerário, assim como a evolução histórica que se deu, antes de levar em conta sobre a palavra pena e sua origem, por conta de que o sistema penitenciário e a existência do mesmo está relacionado diretamente com a “pena imposta ao transgressor das normas sociais, constituídas juridicamente, tanto como castigo, quanto reparação do dano praticado à pessoa, pertencente à sociedade” (GARUTTI; OLIVEIRA, 2012, p. 3).

A conceituação se dá a partir de tudo aquilo de que a razão compõe juntamente com a elaboração sobre tal termo ou até mesmo definir alguma ideia, sendo assim, a palavra pena. Com isso, a noção que possui de tal terminologia e que se é adotada é de que a pena como sendo algo de “consequência jurídica, a qual se impõe ao transgressor das normas, como consequência a diminuição de bens jurídicos ao autor imputável de fatos descrito na norma jurídica como crime” (GARUTTI; OLIVEIRA, 2012, p. 4).

Para a autora Mauricio (2011), inicialmente a prisão foi como um símbolo do direito que o Estado possuía para punir em sua implantação no Brasil, com uma utilidade diversa, por conta de que foi asilo para crianças e menores moradores de rua, alojamento para ex-escravos e escravos, até mesmo confundiu-se o mesmo com hospícios ou casas que tinham como função abrigar os doentes mentais, até por fim, utilizou-se para tornar encarcerados os inimigos políticos.

Segundo a mesma autora, há um descaso por parte das políticas públicas que engloba a área penal, como envolve também uma invisibilidade em edificar os modelos, assim como colocar em prática, sendo esta uma marca da história do sistema penitenciário, das penitenciárias que eram afastadas em ilhas e locais desapropriados que escondiam uma realidade triste que envolvia torturas, maus tratos, vícios e desordem, ou seja, uma imagem negativa do mundo carcerário.

Para Mauricio (2011), a pena tinha uma função cuja era intimidatória, sendo esta reinava por conta de que a prisão era tratada como um sinônimo do terror, onde

se acreditava que para ter a correção do indivíduo, a prisão precisaria provocar um temor com a intenção de que a sociedade ficasse amedrontada perante a um judicial ou a um policial, neste sentido, a alma é o centro da punição.

Já no começo do século XX, houve diversas mudanças na legitimidade social que constitui a prisão para que então possa ter um melhor domínio da população carcerária. Para categorias criminais, surgiram novos tipos de prisões sendo considerados modernos para uma melhor qualidade do preso, tais são como os menores, processados, contraventores, mulheres e loucos (MAURICIO, 2011).

De acordo com as autoras Machado, Souza, Souza (2013) trazem sobre os manicômios criminais, em que estes surgiram como idealizações para os sujeitos cujos sofriam uma alienação mental e precisariam de um tratamento clínico. Para complementar, a autora Mauricio (2011), traz sobre a questão de que começou a ter cárceres que seriam direcionados para mulheres, onde teriam uma organização que seriam de acordo com condições especiais que são determinadas pelo sexo. Nesta mesma perspectiva, com tal distribuição houve a tentativa de racionalizar o espaço, sendo assim, para adequá-lo de acordo com o tipo de crime, por exemplo, por periculosidade do julgado e por grau de infração.

Conforme há a separação dos réus, segundo a idade e o sexo, com isso, isola-se em categorias e lugares específicos de presos, surge assim um saber mais aprimorado sobre tais sujeitos e adquire-se um controle sobre o corpo do mesmo mais elaborado e direto, também sendo considerada uma maneira ideal de proteção da sociedade. No decorrer dos tempos, surgiram algumas vantagens aos condenados que possuem boas condutas como direito a prisão condicional (MAURICIO, 2011).

Contudo, tal princípio de isolar os detidos por categorias de crimes cometidos passou por um momento de choque com a realidade perpassada no cotidiano do cárcere, tornando-se uma impossibilidade, até mesmo, em conseguir ter êxito na aplicabilidade de tais atributos. Como por exemplo, de casos de mulheres quando condenadas passavam por atendimento com um homem ou até mesmo tinham dormitórios em lugares separados, contudo ao irem realizar uma tarefa como lavar roupas, elas tinham que passar em espaços ocupados por homens presos, sendo um prejuízo imenso destinado para a moralidade e ordem do presídio (MAURICIO, 2011).

A criminalidade não poderia ser considerada como uma questão de ser sem solução, em que a prevenção poderia ser o meio de resolvê-la. Nesta perspectiva, em 1924 foi decretada a criação de uma Escola de Reforma do Direito Penal, em que cuja função era de retirar os menores que não possuíam nem o mínimo de orientação de vida, ou seja, aqueles que eram considerados como reincidentes, até mesmo, os próprios pais acreditavam que eram rebeldes (MAURICIO, 2011).

Mauricio (2011) traz dados importantes em relação à lotação dos presídios, um exemplo é de em dezembro de 2009, havia 473.626 pessoas nos presídios no Brasil, em estimativa um número que pode chegar a um milhão de pessoas em consideradas 350 instituições prisionais, sem contar as muitas delegacias de policiais. Tendo em vista de maneira aproximada de que há 107.000 vagas nos presídios, o déficit que há é superior a 80.000 lugares, apenas em São Paulo, existem 40.000 vagas enquanto são pelo menos 80.000 presos. Além de que, é recomendado pela ONU como uma das Regras Mínimas não ter construção de presídios com número superior a 500 vagas, tendo como base como o Brasil tem o tratamento dos presos, a Casa do Carandiru em 1997 tinha 6.508 prisioneiros.

Adorno (1991) traz em seus estudos sobre não serem poucas as evidências que demonstram a precarização que passa o sistema penitenciário brasileiro. Apesar das condições de vida que perpassam dentro dessas “empresas de reforma moral dos indivíduos” (Adorno, 1991, p. 70) podem ser consideradas de maneira muito heterogeneidade quanto à introdução em diversas regiões do país, ao mesmo tempo em que possuem características comuns em relação a uma qualidade de vida má, como as rudimentares condições sanitárias; uma assistência médica escassa, como também educacional, judiciária, social e profissional nas mesmas condições. Além disso as violências que perpassam nas relações entre os detentos, entre eles com os agentes que estão envolvidos com o controle institucional e também que envolvem os próprios agentes institucionais entre eles; por fim, um punitivo arbítrio incontável.

Para Adorno (1991), há uma realidade presente na maioria das prisões brasileiras, sendo esta a superpopulação, que são casos raros quando não acontece tal situação. Ainda que não seja uma informação recente, até mesmo que pareça típico, há o agravamento de tal quadro disponível no decorrer dos tempos. E tal circunstância é descrita a seguir:

[...] Dados coligidos pela Secretaria de Justiça e Segurança do Ministério da Justiça, em 1988, indicam a existência de uma população carcerária de 88.041 presos, distribuídos em 43.345 vagas, havendo, por conseguinte, um déficit de 50.060 vagas. Há que se considerar ainda a existência, nesse mesmo ano, de 267.767 mandados de prisão não cumpridos, correspondentes à estimativa de 67.000 pessoas condenadas ao cumprimento de penas privativas de liberdade, porém não recolhidas aos estabelecimentos penitenciários. Ademais, não parece haver empenho dos governos estaduais na superação desse déficit, haja vista se situar em torno de 20% o acréscimo anual. Alegam a inexistência de recursos locais para a edificação e aparelhamento de novas prisões, o que os habilita a reivindicar recursos do governo federal, este muitas vezes pouco sensível a atender tais reclamos, mesmo porque se julga incapaz de coordenar com êxito a política penitenciária nacional (ADORNO, 1991, p. 71).

As penitenciárias e cadeias penitenciárias são na realidade consideradas como verdadeiros depósitos humanos, onde os homens e mulheres são aglomerados sem ao menos ter um mínimo de dignidade que merecem, com isso, “o excesso de lotação das penitenciárias, presídios e até as cadeias dos distritos policiais contribuem para piorar a situação do sistema carcerário” (MAURICIO, 2011, p. 65).

Uma vez que, o cárcere não tem como função reintegrar nem reabilitar o réu para a sociedade, onde seria necessário prevenir de maneira para o pequeno e médio transgressor, o aprisionamento, ofertando-lhes penas alternadas, sendo previstas na Constituição da República. Com isso, teria o significado de permitir que o encarceramento somente destinado para uma pequena parte da população que, na verdade, requerem uma segregação (MAURICIO, 2011).

A pena de prisão – que resiste ao tempo, aos governos, aos simpósios e às críticas de todos os tempos, como um desafio à própria inteligência humana, na busca de alternativas que propiciem sua abolição como método ressocializador e de defesa social contra o crime e, especialmente, seu cumprimento – continua sendo um dos maiores problemas enfrentados atualmente pelo Estado brasileiro, que não respeita os princípios contidos na Constituição Federal, quais sejam: o princípio da cidadania, o princípio da igualdade e, precipuamente, o princípio da dignidade da pessoa humana (MAURICIO, 2011, p. 67).

Como se o processo civilizatório atual não possui a completa extinção da instituição carcerária, de maneira igual é de extrema importância ressaltar sobre o respeito ilimitado direcionado para uma dignidade dos encarcerados, “para não ser ao menos infiéis ao ideal de um dos documentos mais significativos da humanidade, no caso a Declaração Universal dos Direitos Humanos [...]” (MAURICIO, 2011, p. 67). Neste sentido, há diretrizes, sendo nestas onde o homem preso está inserido,

assim como também na Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), possui como foco principal a integração harmônica social do internado e do condenado (MAURICIO, 2011).

Apesar de ter o surgimento de uma finalidade ressocializadora da pena, “a verdade é que pragmaticamente o indivíduo preso tem os direitos mínimo violados, e, nesse aspecto, instrumentos internacionais de proteção aos Direitos Humanos foram criados, dos quais o Brasil é signatário” (MAURICIO, 2011, p. 76).

Neste sentido, Foucault (1987, p. 293) expressa sobre de que:

A prisão não pode deixar de fabricar delinqüentes. Fabrica-os pelo tipo de existência que faz os detentos levarem: que fiquem isolados nas celas, ou que lhes seja imposto um trabalho inútil, para o qual não encontrarão utilidade, é de qualquer maneira não “pensar no homem em sociedade; é criar uma existência contra a natureza inútil e perigosa”; queremos que a prisão eduque os detentos, mas um sistema de educação que se dirige ao homem pode ter razoavelmente como objetivo agir contra o desejo da natureza?23 A prisão fabrica também delinqüentes impondo aos detentos limitações violentas; ela se destina a aplicar as leis, e a ensinar o respeito por elas; ora, todo o seu funcionamento se desenrola no sentido do abuso de poder.

Neste sentido para o autor CRUCES, 2010, é com estas maneiras de organização de que estrutura-se um modo hierárquico e rígido dos condenados delinquentes envolvidos pela primeira vez.

Foucault (1987) traz que não se pode aceitar a ideia de prisão, o fracasso da mesma e uma reforma como aplicada de maneira de três períodos consecutivos, a partir disso tem que se:

pensar num sistema simultâneo que historicamente se sobrepôs à privação jurídica da liberdade: um sistema de quatro termos que compreende: o “suplemento” disciplinar da prisão — elemento de sobrepoder; a produção de uma objetividade, de uma técnica, de uma “racionalidade” penitenciária — elemento do saber conexo; a recondução de fato, se não a acentuação de uma criminalidade que a prisão devia destruir — elemento de eficácia inversa; enfim a repetição de uma reforma que é isomorfa, apesar de sua “idealidade”, ao funcionamento disciplinar da prisão — elemento do desdobramento utópico. É este conjunto complexo que constitui o “sistema carcerário” e não só a instituição da prisão, com seus muros, seu pessoal, seus regulamentos e sua violência. O sistema carcerário junta numa mesma figura discursos e arquitetos, regulamentos coercitivos e proposições científicas, efeitos sociais reais e utopias invencíveis, programas para corrigir a delinqüência e mecanismos que solidificam a delinqüência (FOUCAULT, 1987, p. 298).

Já para as autoras Machado, Souza, Souza (2013) o sistema penitenciário brasileiro tem como marco episódio que apontam e relevam um descanso

relacionado às políticas públicas que estão na área penal, como também para edificar os modelos aos que se tornam improváveis em sua aplicação.

Karam (2011) expressa de que o sistema prisional não busca de maneira alguma aliviar as dores do sujeito que sofre as perdas causadas a partir de suas atitudes violentas e danosas, ou até cruéis, em que suas práticas são por indivíduos que de maneira provável há a agressão e desrespeito por seu equivalente. Mas, acontece o oposto, “o sistema penal manipula essas dores para viabilizar e buscar a legitimação do exercício do ainda mais violento, danoso e doloroso poder punitivo” (KARAM, 2011, p. 14). Ou seja, faz a manipulação do sofrimento dos sujeitos que foram atingidos por outro indivíduo, sendo assim, há um estímulo de um sentimento de vingança. Tal manipulação por parte do sistema penal de sofrimentos se dá para que possam então permanecer no sujeito e também para gerar novos sofrimentos. Portanto, “a pena, definitivamente, apenas soma novos danos e dores aos danos e dores causados pelas condutas etiquetadas como crimes” (KARAM, 2011, p. 14).

Cruces (2010) traz sobre o psicólogo ter começado seu trabalho no sistema penitenciário brasileiro oficialmente no período da década de setenta do século XX, em que as atividades desempenhadas estavam associadas a realizar laudos criminológicos e exames nos condenados, cuja função seria de instrução e compor as solicitações, que em sua grande maioria são para beneficiar.

Existe uma lei que em 1984, sendo ela a Lei de Execução Penal (LEP), determinou sobre a importância da psicologia e do psicólogo para o sistema penitenciário, no sentido de:

determinar a avaliação psicológica das condições pessoais dos sentenciados e seu acompanhamento durante o cumprimento da pena. Ela especificava, no artigo 6º., que a classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação (CTC) que elaborará programa individualizador e acompanhará a execução das penas privativa de liberdade e restritiva de direitos, devendo propor à autoridade competente, as progressões dos regimes, bem como as conversões das penas (CRUCES, 2010, p. 142).

A partir de tais determinações houve um aumento significativo com os números de psicólogos atuando em unidades prisionais paulistas, tal fato se deu de maneira principal na década de noventa, em relação de quando foram aumentando as desigualdades econômicas que envolvia a população sendo estas cada vez mais criminalizadas, onde as práticas rotineiras das classes menos favorecidas são judicializadas de maneira constante “e a solução assumida foi a construção de

prisões, a fim de que a prática da detenção de pessoas continuasse a ocorrer” (CRUCES, 2010, p. 142).

Cruces (2010) traz em seu trabalho sobre o Relatório: Situação do Sistema Prisional, em que abrangem sobre as prisões permanecem superlotadas, em que há a confirmação da construção desordenada de tais e sem ter trabalhos pra prevenir não consegue ter soluções esperadas; não conseguem dar atendimento às necessidades do condenado e também não as da população, onde continuam com o sentimento de ameaça.

De outro lado, o psicólogo tomou um novo papel de avaliar as condições psicossociais do sujeito preso, em que era solicitado “para compor a Comissão Técnica de Classificação (CTC) e dar seu parecer sobre a possibilidade ou não de o apenado obter a almejada progressão de regime” (CRUCES, 2010, p. 142). A LEP tem mais exigências como sendo realização de Exame Criminológico e classificação do recluso, para que possam contribuir para a elaboração de um programa individual e acompanhar o condenado durante o cumprimento da pena, assim como possuem responsabilidade sobre os membros da CTC, contudo não conseguiram ser executadas de maneira completa (CRUCES, 2010).

A autora Karam (2011) aborda em seu trabalho sobre o Código de Ética que tem como função conduzir a atuação dos psicólogos brasileiros determina compromissos com a promoção da liberdade e de respeito, da igualdade, integridade e dignidade do sujeito; contribuir para que haja a eliminação de quaisquer tipos de discriminação, crueldade, negligência, opressão e violência; assim como com a promoção de qualidade de vida e de saúde dos sujeitos e da sociedade também. “Tais compromissos traduzem um imperativo ético que há de conduzir ao rompimento da trágica aliança entre os saberes “psi” e o sistema penal” (KARAM, 2011, p. 14).

Segundo o Conselho Federal de Psicologia (2012, p. 69), explana de que na:

Resolução do CFP nº 012/2011, mesmo reconhecendo o dissenso na categoria, instala a orientação normativa para a atuação do psicólogo no sistema prisional que corresponde a uma política para a Psicologia consonante com os dispositivos constitucionais em vigor no Estado Democrático de Direito Brasileiro, e determina que a atuação do psicólogo seja voltada para garantia dos direitos humanos do cidadão que recebe seus cuidados.

Já para Silva (2007, p. 104 apud MARQUES, OLIVEIRA, 2013, p. 12) traz de que em outros dizeres sobre tais profissionais terem a sua atuação “em prol da construção da cidadania, afastando a cultura relativa à ideia de vingança”.

Nesse sentido, é notório como o campo de atuação dos psicólogos da área jurídica nas prisões é muito amplo, principalmente por conta da alta “demanda por seus serviços, os quais podem ser efetivados junto aos detentos, familiares, comunidade, bem como junto aos próprios profissionais que ali trabalham” (MARQUES, OLIVEIRA, 2013, p. 12).

Ao mesmo tempo em que o Conselho Federal de Psicologia (2012) levanta de que:

Em contradição ao disposto na Lei 10.792 de 1º de dezembro de 2003 e nas Diretrizes para Atuação e Formação dos Psicólogos do Sistema Prisional Brasileiro (CFP/DEPEN, 2007), a prática de elaboração de relatórios, laudos, pareceres e avaliações psicológicas ainda se mostra hegemônica e presente em praticamente todo o território nacional, uma vez que estas práticas, ao longo dos anos, justificaram a presença da Psicologia na área criminal. Em razão disso, torna-se necessário construir outros modos de fazer e pensar a Psicologia nesse contexto, constituindo uma nova orientação para a formação e atuação profissional do psicólogo.

Perante a isso, alguns dados levantados pelo Conselho Federal de Psicologia (2012) de que há atividades dos psicólogos direcionadas:

principalmente, para o atendimento em grupo, tanto de presos (“encontros reflexivos de preparação para liberdade, atividades com egressos, oficinas de arte e cultura, música, teatro, ações de prevenção de saúde mental, prevenção de uso abusivo de drogas”, dentre outras), como de seus familiares e de agentes penitenciários. Porém, destacam as dificuldades cotidianas para implementar tais ações, principalmente em razão das normas de segurança, da falta de espaços e materiais, ausência de políticas públicas e de projetos na área da assistência aos presos.

Sendo assim, tais atividades possuem como finalidade analisar o detento segundo a sua saúde mental, de forma a fornecer um acolhimento, de ouvir as preocupações e fornecer orientações sobre os obstáculos proporcionados a partir de ele cumprir a pena, da mesma forma como “defender os seus direitos com base nas suas subjetividades” (MARQUES, OLIVEIRA, 2013, p. 12).

A partir de todo o exposto e mesmo que “o sistema penitenciário, apesar dos déficits costumeiros em sua estrutura de pessoal, conta minimamente com profissionais necessários ao cumprimento, mesmo que ainda não satisfatório, dos direitos dispostos em lei” (ROSSOTTI; BICALHO, 2012, p. 3). Ao contrário do que

acontece nas cadeias públicas da Polícia Civil, que não há a abrangência nos quadros de funcionários os profissionais como psicólogos, assistentes sociais, médicos, pedagogos ou outro qualquer profissional que seja responsável pelo cumprimento de direitos e pela promoção dos mesmos. Há situações que são raras, de que as redes poderiam se dar por uma diferente maneira de organização, para que então pudesse garantir e promover os direitos, da mesma forma torna-se precárias, por conta do acesso ser demorado e complicado (ROSSOTTI; BICALHO, 2012).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O sistema prisional brasileiro tem passado por diversas dificuldades e também possui várias falhas, com isso, o mesmo tem que buscar por novos direcionamentos, novas maneiras de lidar com o detento que tem que cumprir a pena, considerando que esta deveria ser estabelecida somente a uma situação máxima, em casos realmente necessários.

Neste sentido, a atuação do psicólogo nessa área é de lidar com o sujeito que está em cumprimento de penas em presídios, em trabalhar com a subjetividade do mesmo, preservar também para que não seja violado ainda mais os seus direitos. Ao mesmo tempo em que trabalhará com a família do detendo, assim como também no ambiente que está inserido, e sua reinserção na sociedade. Ou seja, é fornecer auxílio em tal processo de objetivando oportunizar aos presos um acesso aos seus direitos básicos, assim como contribuir para seu processo de ressocialização.

REFERÊNCIAS

ADORNO, S. Sistema penitenciário no Brasil – Problemas e desafios. **Revista USP**, n. 9, p. 65-78, 1991. Disponível em <<http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/25549/27294>>. Acesso em: 26 ago. 2019.

ANDRADE, U. S.; FERREIRA, F. F. Crise no sistema penitenciário brasileiro, capitalismo, desigualdade social e prisão. **Revista Psicologia, Diversidade e Saúde**, Salvador, v. 3, n. 1, p. 24–38, 2014. Disponível em <<https://www5.bahiana.edu.br/index.php/psicologia/article/view/471>>. Acesso em: 26 ago. 2019.

Conselho Federal de Psicologia. **Referências Técnicas para atuação das (os) psicólogas (os) no sistema prisional**. Brasília: CFP, 2012. Disponível em <http://crepop.pol.org.br/5796_referencias-tecnicas-para-atuacao-das-psicologas-os-no-sistema-prisional-2012>. Acesso em: 06 set. 2019.

CRUCES, A. V. V. A situação das prisões no Brasil e o trabalho dos psicólogos nessas instituições: uma análise a partir de entrevistas com egressos e reincidentes. **Boletim Academia Paulista de Psicologia**, São Paulo, vol. 78, n. 1, p. 136-154, 2010.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**: Nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalheite. Petrópolis: Vozes, 348 f. 1987. Disponível em <https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/centrocultural/foucault_vigiar_punir.pdf>. Acesso em: 06 set. 2019.

GARUTTI, S.; OLIVEIRA, R. C. S. A prisão e o sistema penitenciário – Uma visão histórica. In: Seminário de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPE, Maringá. **Anais...** Maringá: Universidade Estadual de Maringá, Paraná, p. 1-31, 2012. Disponível em <http://www.ppe.uem.br/publicacoes/seminario_ppe_2012/trabalhos/co_02/036.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2019.

KARAM, M. L. Psicologia e sistema prisional. **Revista EPOS**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 2, p. 1-17, 2011.

MACHADO, A. E. B.; SOUZA, A. P. R.; SOUZA, M. C. Sistema penitenciário brasileiro – origem, atualidade e exemplos funcionais. **Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito**, v. 10, n. 10, p. 201-212, 2013.

MARQUES, M. S.; OLIVEIRA, T. S. S. A atuação dos psicólogos jurídicos no âmbito do sistema prisional brasileiro. **Revista Jus Navigandi**, 2013. Disponível em <<https://stefanocmm.jusbrasil.com.br/artigos/115363264/a-atuacao-dos-psicologos-juridicos-no-ambito-do-sistema-prisional-brasileiro-1>>. Acesso em: 27 ago. 2019.

MAURICIO, C. R. N. **A privatização do sistema prisional**. 166 f., Tese de Mestrado em Direito das Relações Sociais. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, São Paulo, 2011.

ROSSOTTI, B. G. P., BICALHO, P. P. G. Por uma outra psicologia no cárcere: presos provisórios, processos de criminalização e produção de subjetividade. In: MARTINS, S.; BEIRAS, A.; CRUZ, R. M. **Reflexões e experiências em psicologia jurídica**: no contexto criminal/penal. São Paulo: Vetor, v.1, p. 81-108, 2012.